



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/02025, DE 11 DE JULHO 2025.

MUNICÍPIO DE RONDINHA – RS

Secretaria Municipal de Saúde

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, COM A ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA PARA ADESAO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE OCULAR INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA - RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência o credenciamento de entidade especializada para fornecimento o fornecimento de lentes e armações para óculos de grau, mediante prescrição médica individualizada e demais atendimentos no âmbito do Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil, instituído pela [Lei Municipal nº 3.475, de 10/07/2025](#), conforme e especificações contidas no Item 2.0 deste Termo de Referência.

1.2 Somente serão fornecidas lentes e armações para óculos de grau para crianças, devidamente enquadradas no Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil, com fórmula óptica prescrita por profissional oftalmologista, a qual deverá ser anexada uma cópia junto da Guia de Encaminhamento e Relatório de Entrega aos usuários para conferencia, do contrário não serão pagos os objetos.

1.3 Os materiais abaixo elencado são classificado como comum, não contínuo ou por escopo, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o [inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

1.4 O Programa será executado pela Secretaria Municipal da Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), tendo como público-alvo, prioritariamente, crianças com idade entre 4 e 12 anos completos, estendendo-se, de forma complementar, aos alunos matriculados até o 9º ano do ensino fundamental, mediante encaminhamento da escola com base em indícios de dificuldades visuais.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Abaixo, segue a relação dos itens a serem contratados pela Administração, com suas respectivas descrições, quantidades estimadas, e os valores encontrados como referência, para o objeto desta contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade Medida	Quantidade Estimada	Preço Unitário Estimado
01	ARMAÇÃO INFANTIL REFORÇADA (TR-90) - Fabricada em material termoplástico leve, flexível, resistente a impactos e torções. Design adaptado ao nariz infantil, sem apoios metálicos ou instáveis,	Unidade	350	R\$ 390,00



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

	Armação sem partes metálicas expostas, proteção contra oxidação, quebras ou reações alérgicas			
02	TIPO DE LENTE - LENTE SEM GRADUAÇÃO, BAIXA GRADUAÇÃO - (Até $\pm 2,00$ D), (Com Filtro De Luz Azul E Tratamento Anti Reflexo E Tratamento Antirrisco)	PAR	250	R\$ 241,00
03	TIPO DE LENTE - MÉDIA GRADUAÇÃO - (Até $\pm 4,00$ D), (Com Filtro De Luz Azul E Tratamento Anti Reflexo E Tratamento Antirrisco)	PAR	250	R\$ 399,00
04	TIPO DE LENTE - LENTE DE ALTO ÍNDICE - (Acima De $\pm 4,00$ D) - Alto Índice 1.67 - (Com Filtro De Luz Azul E Tratamento Anti Reflexo E Tratamento Antirrisco)	PAR	150	R\$ 680,00
05	TIPO DE LENTE - LENTE DE ALTO ÍNDICE - (Acima De $\pm 4,00$ D) - Alto Índice 1.74 - (Com Filtro De Luz Azul E Tratamento Anti Reflexo E Tratamento Antirrisco).	PAR	150	R\$ 1.600,00

2.2. Na tabela apresentam-se a descrição dos itens, que comporão o fornecidas das lentes e armações para óculos de grau para crianças, devendo o fornecedor com interesse em realizar sua habilitação, mencionar todos os itens no Termo de Adesão ao Credenciamento, analisando e concordando com a especificação técnica dos itens, objeto deste Termo de Referência.

2.3. A prescrição oftalmológica será individualizada, podendo envolver diferentes graus de correção que impactam diretamente no tipo de lente a ser adquirida. Para fins de organização e controle de custos, as lentes podem ser classificadas por nível de complexidade, conforme o grau prescrito:

TABELA 1 - Classificação por Complexibilidade da Lente.

FAIXA DE GRADUAÇÃO	EXEMPLO DE GRAU (D)	MATERIAL PREDOMINANTE	DESCRIÇÃO TÉCNICA
SEM GRADUAÇÃO	0,00 D	Polycarbonato ou CR-39	Uso terapêutico ou de proteção ou fotossensível
BAIXA GRADUAÇÃO	até $\pm 2,00$ dioptrias	CR-39	Miopia, hipermetropia ou astigmatismo leve
MÉDIA GRADUAÇÃO	de $\pm 2,25$ a $\pm 4,00$ dioptrias	CR-39 com tratamentos adicionais	Correções moderadas que exigem antirreflexo ou antirrisco
ALTA GRADUAÇÃO	acima de $\pm 4,00$ dioptrias	Alto índice (1.67 ou 1.74)	Correções fortes, exigem lente mais fina e leve por conforto e estética

2.4. As prescrições oftalmológicas emitidas no âmbito do Programa poderão indicar a necessidade de aplicação de tratamentos específicos ou filtros adicionais às lentes, em razão das particularidades de uso infantil, da condição visual diagnosticada e das atividades diárias dos alunos (especialmente no ambiente escolar).

2.5. Esses recursos não são opcionais ou meramente estéticos, mas sim extensões terapêuticas da prescrição médica, fundamentais para garantir a eficácia, a durabilidade e o conforto no uso dos óculos por crianças em fase de desenvolvimento.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

2.6. A seguir, apresentam-se os principais tratamentos e filtros previstos, com suas respectivas justificativas técnicas:

TABELA 2 - Tratamentos e Filtros Complementares nas Lentes

TRATAMENTO/FILTRO	FUNÇÃO	JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA
ANTIRRISCO	Revestimento protetor que reduz o desgaste físico da lente	Fundamental para crianças, que manipulam os óculos com menor cuidado, aumentando a vida útil do material
LENTE DE ALTO ÍNDICE	Reduz a espessura das lentes para graus elevados, mantendo leveza e estética	Necessária para alunos com alta graduação (acima de $\pm 4,00$), evitando óculos pesados e desconfortáveis

2.7. Esses tratamentos deverão constar explicitamente na prescrição médica, emitida por profissional oftalmologista devidamente habilitado, e serão exigíveis do fornecedor somente nos casos em que forem tecnicamente indicados.

2.8. Deverá ser comprovado a aplicação do tratamento/filtro no momento da entrega, mediante carimbo técnico da ótica e/ou laudo técnico do laboratório óptico, para verificação e aceite do responsável pela fiscalização do contrato.

2.9. Também a escolha adequada da armação é parte integrante do tratamento oftalmológico infantil, impactando diretamente o conforto, a adaptação ao uso contínuo e a eficácia da correção visual. No caso do público-alvo do Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil, formado por crianças de 4 a 12 anos, as armações devem atender a critérios técnicos específicos, considerando a morfologia facial infantil, o uso em ambientes escolares e a maior propensão a quedas ou manuseio incorreto.

2.10. Dessa forma, as armações deverão obedecer aos seguintes parâmetros técnicos mínimos, a serem definidos no edital de credenciamento

TIPO DE ARMAÇÃO	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA
ARMAÇÃO INFANTIL REFORÇADA (TR-90)	Fabricada em material termoplástico leve, flexível, resistente a impactos e torções	Indicada para crianças menores ou com maior sensibilidade, garantindo segurança e durabilidade
ARMAÇÃO COM PONTE NASAL ANATÔMICA	Design adaptado ao nariz infantil, sem apoios metálicos ou instáveis	Assegura melhor encaixe, reduz o deslizamento e evita pontos de pressão
ARMAÇÃO SEM PARTES METÁLICAS EXPOSTAS	Proteção contra oxidação, quebras ou reações alérgicas	Garante segurança dermatológica e maior resistência em uso contínuo

2.11. Além disso, o fornecedor deverá:

2.11.1. Disponibilidade de no mínimo 5 modelos distintos por fornecedor, com variações de cor, formato e tamanho;

2.11.2. Tamanhos adequados à faixa etária, com ajuste ao rosto infantil sem necessidade de adaptação posterior;

2.11.3. É obrigado entregar o óculo devidamente acondicionado em estojo rígido protetor;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

2.11.4. Possibilitar a escolha da armação pelo responsável legal do aluno, respeitado o limite de valor definido.

2.12. Para fins de composição de valor final dos óculos, será definido o objeto contendo:

2.12.1. Fornecimento de armação com estojo;

2.12.2. Duas lentes conforme prescrição médica;

2.12.3. Aplicação de tratamentos complementares em ambas as lentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

3.1. O presente processo reger-se-á pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração). Será adotada a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), notadamente os [arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I](#), todos da mencionada Lei.

3.2. Pela [Lei Municipal nº 3.475, de 10/07/2025](#), que instituiu o Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil.

3.3. [Lei Complementar nº 123/2006](#) (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores.

3.4. [Decreto Municipal nº 3.311/2024](#), que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Rondinha – RS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução mais viável técnica, econômica e operacionalmente identificada para o fornecimento de óculos com lentes corretivas, no âmbito do Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil, é a realização de credenciamento público de óticas com sede ou filial no Município de Rondinha-RS, conforme previsto no [art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021](#).

4.2. Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no [inciso I, do art. 79, da Lei 14.133/2021](#).

4.3. Tal forma de contratação permite que todos os estabelecimentos ópticos que atendam aos requisitos técnicos, fiscais e legais previamente estabelecidos possam se credenciar para fornecer óculos conforme prescrição oftalmológica individual, observados os valores máximos definidos pela Administração.

4.4. A adoção do credenciamento justifica-se:

4.4.1. pela natureza personalizada e sob demanda do objeto, que inviabiliza a competição tradicional por preço global;

4.4.2. pela possibilidade de coexistência de múltiplos fornecedores locais, inclusive incentivando a instalação de novas óticas no Município;

4.4.3. pela liberdade de escolha por parte dos pais ou responsáveis legais dos alunos, respeitando a acessibilidade e preferência do consumidor final;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

4.4.4. e pela simplicidade e agilidade operacional, permitindo fornecimento conforme a evolução das triagens oftalmológicas realizadas no programa.

4.5. As empresas credenciadas deverão seguir rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no edital de credenciamento e nos termos do respectivo termo de adesão, incluindo:

4.5.1. fornecimento das lentes e armações conforme prescrição médica individual e especificações técnicas exigidas;

4.5.2. atendimento presencial e adequado aos alunos e seus responsáveis;

4.5.3. apresentação de nota fiscal individualizada por item entregue, vinculada à prescrição e ao controle da Secretaria Municipal da Saúde;

4.5.4. o respeito aos prazos de entrega estabelecidos e garantia mínima de qualidade do material óptico fornecido.

4.6. O fluxo de atendimentos e autorizações será definido pela Secretaria Municipal da Saúde, que manterá sistema de controle de qualidade, verificação da entrega e auditoria técnica, vinculando o desempenho do credenciado à execução regular das metas do programa

4.7. Desta forma será efetuado o credenciamento de todos os interessados, desde que devidamente habilitados, visando garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares de publicação e comunicação pública, bem como otimizar os processos de divulgação e transmissão de eventos, garantindo maior alcance e eficiência nas ações de publicidade e informação ao público em geral.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, sendo pelo procedimento auxiliar Credenciamento, nos termos do [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.2. Para o credenciamento, os Fornecedores interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, nos termos do [art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a partir do dia **29 DE SETEMBRO DE 2025**.

5.3. Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação de relativo à Habilitação:

5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.4.1. Comprovação de que o objeto social da empresa interessada é pertinente ao item objeto desta licitação, aferição a ser feita, conforme o caso, através da apresentação de cópia de:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

c) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

5.4.2. Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do [artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09](#).

5.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.5.1. Prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica](#) (CNPJ);

5.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

5.5.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ([Certidão Conjunta Negativa](#));

5.5.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da **Fazenda Estadual** onde a empresa for sediada;

5.5.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.5.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ([FGTS](#));

5.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 ([Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#)), em seu prazo de validade;

5.5.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do [Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.6.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.7.1. Prova de que empresa possui em seu quadro permanente profissional capacitado para montar, ajustar e consertar lentes e armações, saber interpretar receitas oftalmológicas, ou outro profissional com formação compatível com o objeto do item a ser credenciado, acompanhado de comprovante de registro no conselho de classe (quando for o caso). Em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

5.7.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade como o [Art. 67, VI da Lei 14.133/2021](#).

5.8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.8.1. A proponente deverá **DECLARAR** em documento único seguindo o modelo constante no Edital de Chamamento Público, contendo no mínimo as declarações listadas abaixo:

5.8.1.1. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar os serviços e efetuar a entrega dos óculos, de forma condizente com os prazos e condições, conforme solicitado neste Termo;

5.8.1.2. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos referidos serviços e entrega dos materiais, serão a cargo da contratado e estão inclusos no valor;

5.8.1.3. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

5.8.1.4. DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

5.9. A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** modelo constante no Edital.

5.10. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO de enquadramento a [Lei Complementar 123/2006](#).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecedor credenciado deverá observar as disposições da [Lei Federal n.º 14.133/21](#), durante todo o processo de contratação e fornecimento dos materiais, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das obrigações descritas no presente Edital;

6.2. O Credenciado deverá fornecer os materiais de no local indicado e informado em ordem de fornecimento/empenho;

6.3. A demanda por óculos será progressiva e variável, conforme os ciclos de triagem do Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil;

6.4. As prescrições oftalmológicas possuem características individualizadas, sendo necessário fornecimento sob medida, o que dificulta a padronização exata do objeto;

6.5. Para fornecimento dos materiais contratado, o credenciado deverá observar, as disposições e orientações estabelecidas no item 2 do presente Termo, juntamente com a Secretaria demandante, a fim de evitar contratemplos



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

material fornecido, conforme especificações da prescrição oftalmológica, observar os prazos estipulados, manter os padrões de qualidade exigidos e assegurar atendimento digno e adequado aos beneficiários do programa;

6.6. Compete ainda ao Credenciado contratado:

6.6.1. O fornecimento de óculos com lentes corretivas, sob medida, mediante prescrição médica individualizada e demais atendimentos no âmbito do Programa Municipal de Saúde Ocular Infantil, instituído pela Lei Municipal nº 3.475, de 10/07/2025;

6.7. O CONTRATADO se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da ordem de fornecimento, efetuar a entrega dos materiais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, que poderá ser substituído pela nota de empenho ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizado por servidor designado pela Administração Municipal por portaria, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o qual será vinculado à secretaria demandante e receberá todas as capacitações e instruções necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

7.7. O presente contrato vigorará a partir da assinatura até a realização do serviço e prestação de contas, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração paga ao Credenciado, será o valor estipulado como referência do item neste processo, devendo este estar de acordo, quando apresentado o Termo de Adesão ao Credenciamento.

8.2. Não cabe ao Município de Rondinha, qualquer responsabilidade pelos gastos despendidos pelo credenciado para a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

8.3. Na eventual ocorrência de fatos que impeçam o fornecimento dos materiais contratado, na data e horários previamente estipulados, serão analisados pela administração e poderá ser remarcado novo prazo, a critério da administração, nos mesmos moldes, sem que haja prejuízo para contratada e contratante.

8.4. O credenciado será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer ônus que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no [inciso I, do art. 79, da Lei 14.133/2021](#) e [Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023](#), de interessados que apresentam capacidade técnica para atendimento ao objeto.

9.2. Todos os **CRENCIADOS** que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

9.3. Seleção do Fornecedor:

9.3.1. Quando ocorrer mais de um credenciado habilitado, a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme [Art. 3º, II, do Decreto nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024](#);

9.4. A escolha do fornecedor será realizada entre os Credenciados, devidamente habilitados, com requerimento de credenciamento deferido, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

9.5. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

9.6. Novas convocação dos Credenciados, para fornecimento dos materiais, sejam individuais ou simultâneos, serão comunicados através dos dados informados nos documentos apresentados.

9.7. Será automaticamente excluído do processo de escolha, o **CRENCIADO** que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Edital, a documentação de que trata o item 5.

9.8. O fornecedor credenciado, após contratado deverá fornecer os materiais de acordo com o estipulado na descrição dos itens deste processo.

9.9. Em caso de não comparecimento do credenciado no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação, a Prefeitura poderá convocar outro fornecedor, também devidamente habilitado, para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao credenciado que possuir precedência na assinatura, na forma do [art. 155, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

9.10. O credenciado que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais fornecedores que compõem o rol de credenciados.

9.11. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Site: <https://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes>.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os valores previamente estipulados para os itens objeto deste processo de contratação, vieram a partir do Estudo técnico Preliminar, elaborado pela administração.

11. DAS SANCOES/PENALIDADES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contratados;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei, observando a conveniência e a oportunidade, pela administração, as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA;

II. MULTA;

a. Multa pela não assinatura do contrato, no prazo estipulado, de:

- i. 10% (dez por cento), calculado sobre o montante do valor total estimado do item no processo, quando este for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- ii. 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante do valor total estimado do item no processo, quando este for igual ou superior a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo).

III. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR;

a. No âmbito do Município de Rondinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 - Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

b. No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão por conta do previsto no Orçamento 2025, conforme Lei Municipal nº 3.524 de 28 de novembro de 2024, nas seguintes dotações orçamentárias:

0701	–	SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS ASPS
2046	–	MANUT.ATIVIDADES SAUDE MUNICIPIO
339032	–	MATER. DESTINADO A ASSISTENCIA SOCI – VINC 1500
0702	–	SEC. MUNIC. SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS
2212	–	ATENDIMENTO CRIANCA 0 A 6 ANOS
2155	–	FNS- CUSTEIO SUS - ATENCAO BASICA
339032	–	MATER. DESTINADO A ASSISTENCIA SOCI – VINC 1500
339032	–	MATER. DESTINADO A ASSISTENCIA SOCI – VINC 1600

Rondinha – RS, 18 de setembro de 2025.

ROSANE CRISTINA BALDI

Secretária Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração.

LUÍS CARLOS HENZ

Secretaria da Fazenda
Contador

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

830**P76****33K****Z1R**